



LEI Nº.: 4.130, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
O “JUNHO VERDE” VOLTADO À
VALORIZAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO
DA POSSE RESPONSÁVEL DE
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês Junho Verde voltado à valorização do meio ambiente e conscientização da posse responsável de animais e denominado no Município de Paraíba do Sul, como “Junho Verde”, inserido no calendário oficial de eventos do Município a ser comemorado anualmente do dia primeiro ao dia trinta de junho.

Art. 2º Fica instituído o “Junho Verde” na rede de ensino pública e privada do município de Paraíba do Sul, com grande destaque para o dia 05 de Junho (Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente).

§ 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização do “Junho Verde”.

Art. 3º Objetivos do “Junho Verde”:

I - Esclarecer a população do Município sobre a importância da Conscientização Ambiental;

II - Esclarecer a população do Município sobre a importância da posse responsável de animais e sobre a Lei Federal 9.605/98 – Art. 32;

III - Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas, ONGs e Órgãos Públicos, na defesa dos animais e benefícios da castração não só para a saúde animal, como para a saúde da população.

IV - Informar a população por intermédio de ações, placas de esclarecimento e coibição de maus tratos e abandono de animais.

V - Estimular atividades e promoções e apoio ao “Junho Verde”, inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município.



VI - Divulgar e destacar a importância da conservação Ambiental, cuja preservação é essencial à sobrevivência e a manutenção da qualidade de vida da população.

VII - Conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora sadia em benefício da comunidade.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024